

CL/CPS N° 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 -SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 03.190.478/0001-10, estabelecida na Rua Santa Terezinha n° 32, Qd.01, Lt.14 -Jardim das Esmeraldas, CEP 74.830-145 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo Saulo Vieira Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 870.929 2°- VIA SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 282.611.191-49, residente e domiciliado na Rua 12, S/N, Qd.24, Lt.11, Jardim Santo Antônio - CEP: 74.853-250 - Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA. celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 402492/2019, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Danielle O Titulai da Assessuria Jurídica M



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de cacambas para entulhos para OVG, Sede e Unidades, para serem utilizados num período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade	Valor Total
				R\$
01	Caçamba para entulho – 6m³	Unid.	60	16.800

Observação:

- O Valor Unitário cobrado por caçamba inclui:
- O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;
- A estadia pelo período de 10 (dez) dias;
- O transporte da caçamba carregada;
- O descarte do entulho em local apropriado nos termos da Legislação Ambiental vigente e Código de Postura do Município de Goiânia.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2019/402492

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - As caçambas deverão ser disponibilizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da OVG, em local determinado também pela OVG e deverão permanecer no local pelo período de 10 (dez) dias, observandose as condições deste Contrato para a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo - As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) da solicitação do Gestor do Contrato. A destinação final dos entulhos será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá observar os locais adequados e Normas vigentes.





Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá fazer a remoção dos resíduos, classes A e B, sendo resíduos sólidos remanescentes de construção civil e/ou lixos de toda espécie, tais como: galhos, gesso, papel, madeira, plástico, ferro, latas, etc. Os serviços deverão compreender a colocação e retirada da caçamba, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado, nos termos da Legislação ambiental vigente e Código de Posturas do Município de Goiânia. As caçambas deverão ser retiradas quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas.

Parágrafo Quinto - Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência n°006/2019.

Parágrafo Sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Sétimo - O transporte e a retirada dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total estimada em até **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA, às (fls.50), assim descriminados:

AB

VDRM 3



ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Classe	Valor Total R\$
01	Caçamba para entulho – 6m³	Unid.	Α	250,00
02	Caçamba para entulho – 6m³	Unid.	В	280,00

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme proposta da CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

 a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;









- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,
 cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
 - i) cumprir todas as exigências mínimas do processo:
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

B

5,



 I) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula "d" não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

B







CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão válida do

documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente

preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida

Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através

de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA às (fls.50):

Banco do Brasil

Agência: 3421-5

Conta: 55726-9

Parágrafo segundo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no

ato da entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 21º (vigésimo primeiro)

dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da

CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas

as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal,

previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias

que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota

fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste

contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/DRM



O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.









Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de maio de 2019.

1 100	
divin	
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado	
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado	0

Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro

Saulo Vieira Borges

Souls Viva Berges

APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF:	CPF:	